



2018/2110(INI)

13.12.2018

PARECER

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório de execução sobre o Regulamento (CE) n.º 1/2005 relativo à proteção dos animais durante o transporte dentro e fora da UE (2018/2110(INI))

Relatora (*): Karin Kadenbach

(*): Comissão associada – Artigo 54.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes recomendações em anexo à sua proposta de resolução:

1. Observa que milhões de animais vivos são transportados todos os anos para abate ou reprodução no interior da UE e da UE para países terceiros; considera que, se for devidamente aplicado e cumprido, o Regulamento (CE) n.º 1/2005¹ terá um impacto positivo no bem-estar dos animais durante o transporte; congratula-se com as orientações da Comissão sobre esta matéria, mas lamenta que estas e algumas das medidas previstas pela Comissão tenham sido atrasadas por um período de cerca de cinco anos²; salienta que persistem problemas graves de transporte e que a aplicação do regulamento deve ser a principal preocupação das pessoas envolvidas na sua execução;
2. Lamenta que determinadas questões relativas ao Regulamento (CE) n.º 1/2005 ainda não tenham sido resolvidas, nomeadamente a sobrelotação, o espaço livre insuficiente, a ausência de períodos de paragem necessários ao repouso, à alimentação e ao abeberamento, a inadequação dos sistemas de ventilação e de abeberamento, o transporte em calor extremo, o transporte de animais inaptos, o transporte de vitelos não desmamados, a necessidade de determinar o estado de gestação dos animais, o nível de controlo dos diários de viagem, a relação entre a infração e a aplicação da sanção respetiva, o impacto «misto» da formação, da educação e da certificação e a insuficiência de material de cama, tal como também foi identificado pelo Relatório Especial n.º 31/2018 do Tribunal de Contas Europeu³ e pelas organizações não governamentais nas queixas apresentadas à Comissão; apela a uma melhoria nos domínios acima referidos;
3. Insta os Estados-Membros e os transportadores a melhorarem substancialmente a aplicação e o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1/2005 e exorta a Comissão a instaurar processos de infração contra os Estados-Membros culpados de infrações, a fim de preservar o bem-estar dos animais e garantir uma concorrência leal;
4. Concorda com a Comissão em que é uma boa prática o facto de as autoridades competentes inspecionarem todas as remessas destinadas a países terceiros no momento do carregamento⁴; entende que uma parte das remessas intra-UE também deve ser inspecionada no momento do carregamento; observa que as autoridades competentes, aquando do carregamento, devem verificar o cumprimento dos requisitos do regulamento em matéria de superfície e de espaço livre, o bom funcionamento dos sistemas de ventilação, de abastecimento de água e de abeberamento, bem como se estes são

¹ Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

² Relatório especial n.º 31/2018 do Tribunal de Contas Europeu, de 14 de novembro de 2018, intitulado «Bem-estar dos animais na UE: reduzir o desfasamento entre objetivos ambiciosos e aplicação prática».

³ Relatório especial n.º 31/2018 do Tribunal de Contas Europeu, de 14 de novembro de 2018, intitulado «Bem-estar dos animais na UE: reduzir o desfasamento entre objetivos ambiciosos e aplicação prática».

⁴ Relatório final de uma auditoria realizada nos Países Baixos, de 20 de fevereiro a 24 de fevereiro de 2017, a fim de avaliar o bem-estar dos animais durante o transporte para países terceiros, Direção-Geral da Saúde e Segurança dos Alimentos, Comissão Europeia, 2017.

adequados às espécies transportadas, e assegurar que não sejam carregados animais inaptos e que os animais disponham de alimentação e material de cama em quantidade suficiente;

5. Manifesta a sua preocupação com o facto de o carregamento de animais em navios de transporte de gado ser frequentemente efetuado de forma brutal; insta as autoridades competentes a efetuarem, de forma rigorosa, inspeções aos animais antes do carregamento, a fim de garantir a sua aptidão para continuar a viagem, bem como verificar se as operações de carregamento são efetuadas em conformidade com o artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1/2005, sem o manuseamento brutal e a utilização regular de varas e agulhões elétricos; solicita às autoridades competentes que não aprovelem diários de viagem em portos que não utilizem instalações que não permitam uma inspeção adequada antes do carregamento dos animais;
6. Salienta que o sofrimento dos animais durante o transporte está a causar grande alarmismo e indignação social; observa que, em 21 de setembro de 2017, a Comissão recebeu mais de 1 milhão de assinaturas em apoio da campanha #StopTheTrucks, no âmbito da qual os cidadãos europeus apelavam à suspensão do transporte de longo curso;
7. Considera que as deficiências constatadas na aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 constituem um claro exemplo da necessidade de envidar mais esforços para prevenir incidentes graves com um impacto significativo no bem-estar dos animais e para interpor ações em caso de incumprimento;
8. Insta a Comissão a proceder à revisão do Regulamento (CE) n.º 1/2005, em conformidade com o seu considerando 11, a fim de o alinhar com os conhecimentos científicos atuais;
9. Recorda as múltiplas perguntas parlamentares, cartas e queixas apresentadas pelos deputados ao Parlamento Europeu à Comissão, denunciando as violações sistemáticas do regulamento e condenando as condições inaceitáveis de stress, dor, angústia e sofrimento dos animais vivos durante o seu transporte na União e para países terceiros;
10. Lamenta as infrações ao regulamento que dizem respeito à incorreta aplicação das regras relativas a animais não desmamados, como novilhos, borregos, cabritos, leitões e potros que recebam ainda uma alimentação láctea, e solicita a introdução de medidas mais pormenorizadas para garantir a proteção total do bem-estar destes animais em caso de transporte;
11. Insiste em que o tempo de transporte dos animais seja limitado a oito horas, incluindo o tempo de carga, e que seja tido em conta o aconselhamento veterinário específico a cada espécie, independentemente de se tratar do transporte por via terrestre, marítima ou aérea; entende que o transporte de animais não desmamados não deve incluir viagens de duração superior a quatro horas;
12. Lamenta que, apesar das recomendações claras da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), determinadas partes do Regulamento não estejam conformes com os conhecimentos científicos atuais em matéria de bem-estar dos animais, tal como estabelecido no próprio Regulamento; apela, por conseguinte, à atualização e melhoria das normas sobre:

- a ventilação e o arrefecimento em todos os veículos/ navios;
 - os sistemas adequados de abeberamento, nomeadamente no caso de animais não desmamados;
 - o transporte de animais inaptos;
 - o aumento do espaço livre;
 - a redução da densidade animal;
13. Salienta que, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1/2005, os animais transportados em viagens de longo curso devem ser abastecidos em água e alimentos e beneficiar de períodos de repouso, adaptados à sua espécie e idade e a intervalos adequados; insta a Comissão a controlar de forma mais eficaz o cumprimento integral e harmonizado destes requisitos legais por todos os Estados-Membros;
14. Lamenta os tempos de espera, frequentemente longos, nas fronteiras, onde a falta de instalações de repouso, de abeberamento e de assistência veterinária também pode provocar um aumento dos problemas relativos à saúde e ao bem-estar dos animais, nomeadamente, sofrimento e mortes; insta os Estados-Membros a assegurarem que os organizadores planifiquem melhor as suas viagens e salienta a necessidade de melhorar a comunicação entre as autoridades nacionais dos diferentes Estados-Membros, a fim de impedir a concentração nas fronteiras de camiões que transportam animais;
15. Constata que a aplicação é particularmente difícil quando a viagem implica a passagem por vários Estados-Membros e quando diferentes Estados-Membros são responsáveis pela aprovação do diário de viagem, pela concessão da autorização ao transportador e pela emissão de um certificado de aptidão profissional ao condutor; solicita a todos os Estados-Membros que detetem infrações que notifiquem os outros Estados-Membros em causa, o mais rapidamente possível; constata que o artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1/2005 confere aos Estados-Membros fortes poderes de execução, nomeadamente o poder de suspender, ou retirar a autorização de um transportador, em caso de infração grave, de exigir que o transportador em causa estabeleça sistemas para prevenir a repetição das infrações, bem como de realizar controlos adicionais ao transportador, solicitando a presença de um veterinário aquando do carregamento dos animais; manifesta a sua preocupação com o facto de, em muitos Estados-Membros, estes poderes não serem utilizados de forma adequada e a sua utilização não ser supervisionada; insta os Estados-Membros que recebem notificações de infrações a agirem em conformidade e de forma atempada, a fim de evitar que as infrações se repitam;
16. Lamenta que o número de controlos efetuados pelas autoridades nacionais competentes nos termos do Regulamento (CE) n.º 1/2005 tenha diminuído, embora o número de remessas de animais vivos na UE tenha aumentado¹; solicita aos Estados-Membros que aumentem significativamente o número mínimo de controlos do transporte de animais vivos, a fim de garantir o bem-estar dos animais;

¹ Estudo – «Regulamento (CE) n.º 1/2005 relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins – Avaliação de execução europeia», Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, 2018, p. 31.

17. Manifesta a sua preocupação com as condições de transporte em países terceiros; insta os Estados-Membros e os transportadores a respeitarem rigorosamente o acórdão do Tribunal de Justiça, que indica que o Regulamento (CE) n.º 1/2005 também se aplica a casos de exportação para países terceiros¹, até ao destino final; solicita aos Estados-Membros que realizem controlos suplementares nos pontos de saída da UE para verificar se todos os animais estão aptos a continuar a viagem para além das fronteiras da UE;
18. Insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros aumentem e reforcem os controlos oficiais do transporte de animais vivos e comuniquem as suas conclusões de forma pormenorizada e transparente; insta a Comissão, a este respeito, a disponibilizar ao público o sistema TRACES;
19. Salaria a importância da formação e da certificação de competências dos condutores, a fim de melhorar o bem-estar dos animais durante o transporte; solicita aos Estados-Membros que, com a ajuda da Comissão, assegurem que sejam ministradas formações adequadas e harmonizadas aos operadores envolvidos;
20. Solicita que as autoridades competentes dos Estados-Membros assegurem a presença de veterinários oficiais nos pontos de saída do território da União, com a missão de verificar se, nos veículos utilizados para o transporte de animais, existem compartimentos com espaço suficiente para evitar situações de sobrelotação, material de cama, alimentos e água em quantidades adequadas à espécie e ao número de animais transportados e se os sistemas de ventilação e de abeberamento dos animais funcionam corretamente;
21. Exorta a Comissão a refletir sobre a forma de incentivar os agricultores, as instalações de abate e a indústria de transformação da carne para que enviem os seus animais para as instalações de abate mais próximas, a fim de evitar longos tempos de transporte dos animais e de reduzir as emissões; insta a Comissão a facilitar soluções inovadoras a este respeito, tais como soluções de abate móveis, assegurando, ao mesmo tempo, normas elevadas em matéria de bem-estar dos animais;
22. Considera que o transporte de carne e não de animais vivos pode melhorar de forma significativa o bem-estar dos animais, assim como reduzir o volume dos transportes conexos, o que teria também um impacto positivo no ambiente; solicita aos Estados-Membros e aos transportadores que desenvolvam estratégias para substituir o transporte de animais vivos pelo transporte de produtos de carne e de carcaças;
23. Insta a Comissão a definir os requisitos aplicáveis à localização e às instalações dos locais de repouso;
24. Lamenta que existam muitos veículos e navios que não deveriam ter sido autorizados a transportar animais vivos, uma vez que não têm condições adequadas para o fazer; reconhece que os requisitos previstos nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento (CE) n.º 1/2005, no que respeita ao transporte de animais vivos por navios, são frequentemente ignorados; solicita aos Estados-Membros que não aprovelem ou renovem a licença de veículos e/ou navios de transporte de animais vivos que não cumpram os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1/2005 e que realizem inspeções rigorosas aos navios

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça, de 23 de abril de 2015, Zuchtvieh-Export GmbH contra Stadt Kempten, Processo C-424/13, ECLI:EU:C:2015:259.

de transporte de animais vivos antes do carregamento;

25. Observa que é possível que os agricultores, os transportadores e as autoridades competentes dos Estados-Membros interpretem de forma diferente o Regulamento (CE) n.º 1/2005, em particular no que se refere à aptidão dos animais para o transporte; insta a Comissão a rever o Regulamento a fim de clarificar os requisitos aplicáveis ao transporte, se for caso disso;
26. Salieta a necessidade de tornar obrigatória a presença de veterinários a bordo dos navios utilizados para o transporte de animais por via marítima, comunicar e contabilizar o número de animais que morrem em travessias marítimas e elaborar planos de contingência para fazer face a situações no mar que possam ter um impacto negativo no bem-estar dos animais transportados;
27. Lamenta que, de acordo com a Comissão, os dados comunicados pelos Estados-Membros nem sempre estejam completos, nem sejam coerentes, fiáveis ou suficientemente pormenorizados para permitir tirar conclusões sobre o cumprimento da legislação a nível da UE; insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem indicadores fiáveis e dados públicos para medir o bem-estar dos animais durante o transporte de animais vivos;
28. Exorta a Comissão, assim como os Estados-Membros, a melhorarem a uniformização dos níveis das sanções em caso de infração, uma vez que podem ser mais de 10 vezes superiores em alguns Estados-Membros do que noutros; relembra que essas sanções devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas; solicita que a Comissão desenvolva um roteiro para uniformizar as sanções nos Estados-Membros da UE;
29. Recomenda que a UE invista mais no desenvolvimento de explorações pecuárias locais de menor dimensão e na promoção de regimes alimentares vegetarianos saudáveis, a fim de substituir o atual nível elevado de consumo de produtos de origem animal;
30. Exorta a Comissão a elaborar uma lista negra dos operadores que cometeram violações graves e repetidas do regulamento, com base em relatórios de inspeção e de execução; insta a Comissão a atualizar e publicar frequentemente essas listas negras e a facilitar o intercâmbio de boas práticas entre Estados-Membros, tanto no domínio dos transportes como da governação.
31. Observa que os vitelos podem ser transportados a partir dos 14 dias de idade; considera que, durante o transporte, é impossível satisfazer as necessidades dos animais muito jovens, nomeadamente a necessidade natural dos vitelos de serem amamentados pelas mães, pelo que insta a Comissão a pôr termo a esta prática;
32. Insta a Comissão a garantir que qualquer revisão futura da legislação em matéria de bem-estar dos animais durante o transporte se baseie em indicadores objetivos e cientificamente fundamentados, a fim de prevenir decisões arbitrárias com impacto económico injustificado nos setores da pecuária;
33. Exorta a Comissão a avaliar eventuais violações da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78);
34. Exorta a Comissão a avaliar eventuais violações da Convenção Internacional para a

Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), da Diretiva 2009/16/CE relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto¹ e do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1/2005;

35. Lamenta que as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pelas inspeções do transporte raramente utilizem as informações do sistema TRACES para orientar as suas inspeções, no sentido de monitorizar as deslocações de animais transfronteiriças e de longa distância no interior da UE, em parte como resultado de determinadas restrições de acesso impostas aos utilizadores²; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem e simplificarem a utilização da ferramenta interativa de pesquisa;
36. Apela à utilização de um sistema GPS de monitorização, independentemente da duração do transporte;
37. Observa que as autoridades dos Estados-Membros normalmente delegam nas autoridades locais a responsabilidade de realizar a análise dos riscos para as inspeções do transporte³; insta os Estados-Membros a criarem sistemas de verificação da existência, da qualidade e da aplicação da análise dos riscos a nível local;
38. Solicita à Comissão que apresente um relatório anual ao Parlamento sobre as medidas que aplica relativamente à proteção dos animais durante o transporte;
39. Exorta a Comissão a avaliar as eventuais violações da legislação durante o transporte de animais da UE para países terceiros por via marítima, nomeadamente a proibição da descarga de animais mortos (cujas marcas nas orelhas são frequentemente cortadas) dos navios para o Mar Mediterrâneo, uma vez que, muitas vezes, não existe a possibilidade de os eliminar nos portos de destino.

¹ JO L 131 de 28.5.2009, p. 57.

² Relatório especial n.º 31/2018 do Tribunal de Contas Europeu, de 14 de novembro de 2018, intitulado «Bem estar dos animais na UE: reduzir o desfasamento entre objetivos ambiciosos e aplicação prática».

³ Relatório especial n.º 31/2018 do Tribunal de Contas Europeu, de 14 de novembro de 2018, intitulado «Bem estar dos animais na UE: reduzir o desfasamento entre objetivos ambiciosos e aplicação prática».

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE
EMITIR PARECER**

Data de aprovação	6.12.2018
Resultado da votação final	+: 40 -: 4 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Marco Affronte, Pilar Ayuso, Zoltán Balczó, Ivo Belet, Paul Brannen, Soledad Cabezón Ruiz, Nessa Childers, Angélique Delahaye, Stefan Eck, Bas Eickhout, José Inácio Faria, Francesc Gambús, Elisabetta Gardini, Gerben-Jan Gerbrandy, Julie Girling, Sylvie Goddyn, Françoise Grossetête, Jytte Guteland, Anneli Jäätteenmäki, Benedek Jávor, Karin Kadenbach, Urszula Krupa, Giovanni La Via, Jo Leinen, Susanne Melior, Miroslav Mikolášik, Pavel Poc, Julia Reid, Frédérique Ries, Annie Schreijer-Pierik, Davor Škrlec, Adina-Ioana Vălean, Jadwiga Wiśniewska, Damiano Zoffoli
Suplentes presentes no momento da votação final	Caterina Chinnici, Albert Deß, Eleonora Evi, Christophe Hansen, Martin Häusling, Anja Hazekamp, Jan Huitema, Norbert Lins, Ulrike Müller, James Nicholson, Sirpa Pietikäinen, Gabriele Preuß, Keith Taylor

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR
PARECER**

40	+
ALDE	Gerben-Jan Gerbrandy, Anneli Jäätteenmäki, Ulrike Müller, Frédérique Ries
ECR	Urszula Krupa, Jadwiga Wiśniewska
EFDD	Eleonora Evi, Sylvie Goddyn
GUE/NGL	Stefan Eck, Anja Hazekamp
NI	Zoltán Balczó
PPE	Pilar Ayuso, Ivo Belet, Angélique Delahaye, José Inácio Faria, Francesc Gambús, Julie Girling, Françoise Grossetête, Christophe Hansen, Giovanni La Via, Norbert Lins, Sirpa Pietikäinen, Adina Ioana Vălean
S&D	Paul Brannen, Soledad Cabezón Ruiz, Nessa Childers, Caterina Chinnici, Jytte Guteland, Karin Kadenbach, Jo Leinen, Susanne Melior, Pavel Poc, Gabriele Preuß, Damiano Zoffoli
Verts/ALE	Marco Affronte, Bas Eickhout, Martin Häusling, Benedek Jávor, Davor Škrlec, Keith Taylor

4	-
PPE	Albert Deß, Elisabetta Gardini, Miroslav Mikolášik, Annie Schreijer-Pierik

3	0
ALDE	Jan Huitema
ECR	James Nicholson
EFDD	Julia Reid

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções